



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0229/2015

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICA À MESA nos termos regimentais que seja encaminhado ao Poder Executivo, encaminhado o Anteprojeto de Lei que, cria o Abono Assiduidade a ser pago aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa Legislativa para deliberação dos Senhores Vereadores.

**Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 23 de março de 2015.**

**MEIDÃO  
VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

O Abono Assiduidade é um incentivo para os Servidores Municipais somente em caso de extrema necessidade faltem em sua respectiva repartição.

Devemos ainda ressaltar que esse abono serve para valorizar esses Servidores que como sabemos desenvolve um relevante múnus perante toda nossa sociedade.

Ademais o pagamento desse abono é um pleito que foi dirigido a este Vereador por diversos Servidores da Administração Municipal.

Desta forma, aguardamos que o Poder Executivo possa após estudos enviar tal proposta em forma de Projeto de Lei Complementar para análise dos Senhores Vereadores.

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 17:39:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-267626-2F0D2U-6W3Z0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Cria o Abono Assiduidade a ser pago aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional).

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Abono Assiduidade a ser pago aos Servidores Públicos Municipais da administração direta, indireta e fundacional, no mês de maio de cada ano, nas seguintes condições:

I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores com nenhuma falta abonada;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores com 01 (uma) falta abonada;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores com 02 (duas) a 03 (três) faltas abonadas.

§ 1º. O servidor com mais de 03 (três) faltas abonadas, não fará jus ao Abono Assiduidade.

§ 2º. O servidor com mais de 02 (duas) faltas justificadas não fará jus ao Abono Assiduidade, exceto nos seguintes casos:

I - Nojo;

II - Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

III - Gala;

IV - Licença maternidade e paternidade;

V - Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação em vigor;

VI - Acidente de trabalho.

§ 3º A apuração das faltas será feita no mês de maio de cada ano, e será paga proporcionalmente aos servidores com menos de 12 (doze) meses de tempo de serviço no cargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 23 de março de 2015.**

**MEIDÃO  
VEREADOR**